



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº833/2025

“Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados do Relatório de Reavaliação Atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31 de dezembro de 2024, realizado em 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 2,7% (dois inteiros e setenta décimos por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 16,70% (Dezesseis inteiros e setenta décimos por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Parágrafo Único. Os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 165 da Lei n. 688, de 2020.

Art. 3º - A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o do art. 2º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal, para o equacionamento do déficit atuarial, fica estabelecido no plano de amortização constante no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.



HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – LEI Nº833/2025

ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S	FOLHA SALARIAL
	(40.692.186,33)					
2025	(41.697.796,33)	(1.005.610,00)	2.144.478,22	1.138.868,22	5,90%	19.302.851,25
2026	(42.422.962,70)	(725.166,38)	2.197.473,87	1.472.307,49	7,55%	19.495.879,76
2027	(42.400.605,80)	22.356,90	2.235.690,13	2.258.087,08	11,47%	19.690.838,56
2028	(42.327.174,67)	73.431,13	2.234.511,93	2.307.943,05	11,60%	19.887.746,95
2029	(42.198.875,15)	128.299,52	2.230.642,11	2.358.981,62	11,74%	20.086.624,42
2030	(42.011.688,77)	187.186,39	2.223.880,72	2.411.067,11	11,88%	20.287.490,66
2031	(41.761.360,36)	250.328,41	2.214.016,00	2.464.344,41	12,03%	20.490.365,57
2032	(41.443.385,08)	317.975,28	2.200.823,69	2.518.798,97	12,17%	20.695.269,22
2033	(41.052.994,65)	390.390,43	2.184.066,39	2.574.456,82	12,32%	20.902.221,91
2034	(40.585.142,92)	467.851,72	2.168.492,82	2.631.344,56	12,46%	24.111.244,13
2035	(40.034.490,65)	550.652,27	2.138.37,08	2.689.489,31	12,61%	21.322.356,58
2036	(39.395.389,41)	639.101,24	2.109.817,66	2.748.918,90	12,76%	21.535.580,14
2037	(38.661.864,73)	733.526,68	2.076.137,02	2.809.661,70	12,92%	21.750.935,94
2038	(37.827.598,27)	834.266,47	2.037.480,27	2.871.746,73	13,07%	21.968.445,30
2039	(36.885.909,04)	941.689,23	1.993.514,48	2.935.203,66	13,23%	22.188.129,75
2040	(35.829.733,65)	1.056.175,39	1.943.887,41	3.000.062,80	13,39%	22.410.011,05
2041	(34.651.605,49)	1.178.128,16	1.888.226,96	3.066.355,12	13,55%	22.634.111,16
2042	(33.343.632,79)	1.307.972,70	1.826.139,61	3.134.112,31	13,71%	22.860.452,27
2043	(31.897.475,52)	1.446.157,27	1.757.209,45	3.203.366,72	13,87%	23.089.056,80
2044	(30.304.321,03)	1.593.154,49	1.680.996,96	3.274.151,45	14,04%	23.319.967,37
2045	(28.554.858,44)	1.749.462,59	1.597.037,72	3.346.500,30	14,21%	23.553.106,84
2046	(26.639.251,63)	1.915.606,81	1.504.841,04	3.420.447,85	14,38%	23.788.678,31
2047	(24.547.110,77)	2.092.140,86	1.403.888,56	3.496.029,42	14,55%	24.026.565,09
2048	(22.267.462,41)	2.279.648,37	1.293.682,74	3.573.281,11	14,72%	24.266.830,74
2049	(19.788.717,85)	2.478.744,56	1.173.495,27	3.652.239,82	14,90%	24.509.499,05
2050	(17.098.639,99)	2.690.077,86	1.042.865,43	3.732.903,29	15,08%	24.754.594,08
2051	(14.184.308,26)	2.914.331,73	901.098,33	3.815.430,06	15,26%	25.002.139,98
2052	(11.032.081,76)	3.152.226,49	747.513,05	3.899.739,56	15,44%	25.252.161,38
2053	(-7.627.560,47)	3.404.521,29	581.390,71	3.985.912,00	15,63%	25.504.682,99
2054	(3.955.544,29)	3.672.016,18	401.972,44	4.073.988,62	15,82%	25.759.729,82
2055	9,99	3.955.554,28	208.457,18	4.164.011,46	16,00%	26.017.327,12

Paranhos/MS, em 15 de maio de 2025.


HELIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 265

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº833/2025

"Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

O Excelentíssimo Senhor Hêlio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados do Relatório de Reavaliação Atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31 de dezembro de 2024, realizado em 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 2,7% (dois inteiros e setenta décimos por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 16,70% (Dezesseis inteiros e setenta décimos por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Parágrafo Único. Os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 165 da Lei n. 688, de 2020.

Art. 3º - A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o do art. 2º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal, para o equacionamento do déficit atuarial, fica estabelecido no plano de amortização constante no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 – 3480-1205

Município de Paranhos - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 265

Página 3 de 5

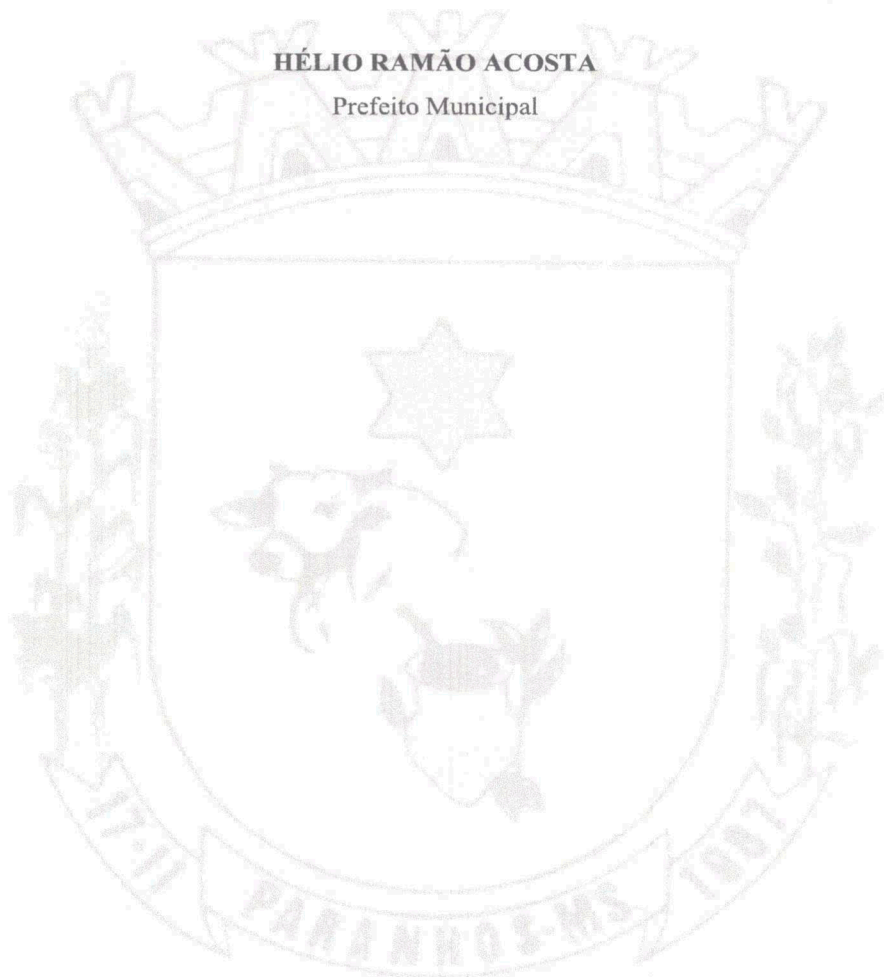


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal



AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 – 3480-1205



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 265

Página 4 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – LEI Nº833/2025

ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S	FOLHA SALARIAL
	(40.692.186,33)					
2025	(41.697.796,33)	(1.005.610,00)	2.144.478,22	1.138.868,22	5,90%	19.302.851,25
2026	(42.422.962,70)	(725.166,38)	2.197.473,87	1.472.307,49	7,55%	19.495.879,76
2027	(42.400.605,80)	22.356,90	2.235.690,13	2.258.087,08	11,47%	19.690.838,56
2028	(42.327.174,67)	73.431,13	2.234.511,93	2.307.943,05	11,60%	19.887.746,95
2029	(42.198.875,15)	128.299,52	2.230.642,11	2.358.981,62	11,74%	20.086.624,42
2030	(42.011.688,77)	187.186,39	2.223.880,72	2.411.067,11	11,88%	20.287.490,66
2031	(41.761.360,36)	250.328,41	2.214.016,00	2.464.344,41	12,03%	20.490.365,57
2032	(41.443.385,08)	317.975,28	2.200.823,69	2.518.798,97	12,17%	20.695.269,22
2033	(41.052.994,65)	390.390,43	2.184.066,39	2.574.456,82	12,32%	20.902.221,91
2034	(40.585.142,92)	467.851,72	2.168.492,82	2.631.344,56	12,46%	24.111.244,13
2035	(40.034.490,65)	550.652,27	2.138.37,08	2.689.489,31	12,61%	21.322.356,58
2036	(39.395.389,41)	639.101,24	2.109.817,66	2.748.918,90	12,76%	21.535.580,14
2037	(38.661.864,73)	733.526,68	2.076.137,02	2.809.661,70	12,92%	21.750.935,94
2038	(37.827.598,27)	834.266,47	2.037.480,27	2.871.746,73	13,07%	21.968.445,30
2039	(36.885.909,04)	941.689,23	1.993.514,48	2.935.203,66	13,23%	22.188.129,75
2040	(35.829.733,65)	1.056.175,39	1.943.887,41	3.000.062,80	13,39%	22.410.011,05
2041	(34.651.605,49)	1.178.128,16	1.888.226,96	3.066.355,12	13,55%	22.634.111,16
2042	(33.343.632,79)	1.307.972,70	1.826.139,61	3.134.112,31	13,71%	22.860.452,27
2043	(31.897.475,52)	1.446.157,27	1.757.209,45	3.203.366,72	13,87%	23.089.056,80
2044	(30.304.321,03)	1.593.154,49	1.680.996,96	3.274.151,45	14,04%	23.319.967,37
2045	(28.554.858,44)	1.749.462,59	1.597.037,72	3.346.500,30	14,21%	23.553.106,84
2046	(26.639.251,63)	1.915.606,81	1.504.841,04	3.420.447,85	14,38%	23.788.678,31
2047	(24.547.110,77)	2.092.140,86	1.403.888,56	3.496.029,42	14,55%	24.026.565,09
2048	(22.267.462,41)	2.279.648,37	1.293.682,74	3.573.281,11	14,72%	24.266.830,74
2049	(19.788.717,85)	2.478.744,56	1.173.495,27	3.652.239,82	14,90%	24.509.499,05
2050	(17.098.639,99)	2.690.077,86	1.042.865,43	3.732.903,29	15,08%	24.754.594,08
2051	(14.184.308,26)	2.914.331,73	901.098,33	3.815.430,06	15,26%	25.002.139,98
2052	(11.032.081,76)	3.152.226,49	747.513,05	3.899.739,56	15,44%	25.252.161,38
2053	(-7.627.560,47)	3.404.521,29	581.390,71	3.985.912,00	15,63%	25.504.682,99
2054	(3.955.544,29)	3.672.016,18	401.972,44	4.073.988,62	15,82%	25.759.729,82
2055	9,99	3.955.554,28	208.457,18	4.164.011,46	16,00%	26.017.327,12

Paranhos/MS, em 15 de maio de 2025.

HELIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 – 3480-1205

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS

LEI Nº833/2025

LEI Nº833/2025

“Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados do Relatório de Reavaliação Atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31 de dezembro de 2024, realizado em 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º- A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 2,7% (dois inteiros e setenta décimos por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 16,70% (Dezesseis inteiros e setenta décimos por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Parágrafo Único. Os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 165 da Lei n. 688, de 2020.

Art. 3º - A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o do art. 2º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal, para o equacionamento do déficit atuarial, fica estabelecido no plano de amortização constante no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº833/2025

ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S	FOLHA SALARIAL
	(40.692.186,33)					
2025	(41.697.796,33)	(1.005.610,00)	2.144.478,22	1.138.868,22	5,90%	19.302.851,25
2026	(42.422.962,70)	(725.166,38)	2.197.473,87	1.472.307,49	7,55%	19.495.879,76
2027	(42.400.605,80)	22.356,90	2.235.690,13	2.258.087,08	11,47%	19.690.838,56

2028	(42.327.174,67)	73.431,13	2.234.511,93	2.307.943,05	11,60%	19.887.746,95
2029	(42.198.875,15)	128.299,52	2.230.642,11	2.358.981,62	11,74%	20.086.624,42
2030	(42.011.688,77)	187.186,39	2.223.880,72	2.411.067,11	11,88%	20.287.490,66
2031	(41.761.360,36)	250.328,41	2.214.016,00	2.464.344,41	12,03%	20.490.365,57
2032	(41.443.385,08)	317.975,28	2.200.823,69	2.518.798,97	12,17%	20.695.269,22
2033	(41.052.994,65)	390.390,43	2.184.066,39	2.574.456,82	12,32%	20.902.221,91
2034	(40.585.142,92)	467.851,72	2.168.492,82	2.631.344,56	12,46%	24.111.244,13
2035	(40.034.490,65)	550.652,27	2.138.37,08	2.689.489,31	12,61%	21.322.356,58
2036	(39.395.389,41)	639.101,24	2.109.817,66	2.748.918,90	12,76%	21.535.580,14
2037	(38.661.864,73)	733.526,68	2.076.137,02	2.809.661,70	12,92%	21.750.935,94
2038	(37.827.598,27)	834.266,47	2.037.480,27	2.871.746,73	13,07%	21.968.445,30
2039	(36.885.909,04)	941.689,23	1.993.514,48	2.935.203,66	13,23%	22.188.129,75
2040	(35.829.733,65)	1.056.175,39	1.943.887,41	3.000.062,80	13,39%	22.410.011,05
2041	(34.651.605,49)	1.178.128,16	1.888.226,96	3.066.355,12	13,55%	22.634.111,16
2042	(33.343.632,79)	1.307.972,70	1.826.139,61	3.134.112,31	13,71%	22.860.452,27
2043	(31.897.475,52)	1.446.157,27	1.757.209,45	3.203.366,72	13,87%	23.089.056,80
2044	(30.304.321,03)	1.593.154,49	1.680.996,96	3.274.151,45	14,04%	23.319.967,37
2045	(28.554.858,44)	1.749.462,59	1.597.037,72	3.346.500,30	14,21%	23.553.106,84
2046	(26.639.251,63)	1.915.606,81	1.504.841,04	3.420.447,85	14,38%	23.788.678,31
2047	(24.547.110,77)	2.092.140,86	1.403.888,56	3.496.029,42	14,55%	24.026.565,09
2048	(22.267.462,41)	2.279.648,37	1.293.682,74	3.573.281,11	14,72%	24.266.830,74
2049	(19.788.717,85)	2.478.744,56	1.173.495,27	3.652.239,82	14,90%	24.509.499,05
2050	(17.098.639,99)	2.690.077,86	1.042.865,43	3.732.903,29	15,08%	24.754.594,08
2051	(14.184.308,26)	2.914.331,73	901.098,33	3.815.430,06	15,26%	25.002.139,98
2052	(11.032.081,76)	3.152.226,49	747.513,05	3.899.739,56	15,44%	25.252.161,38
2053	(-7.627.560,47)	3.404.521,29	581.390,71	3.985.912,00	15,63%	25.504.682,99
2054	(3.955.544,29)	3.672.016,18	401.972,44	4.073.988,62	15,82%	25.759.729,82
2055	9,99	3.955.554,28	208.457,18	4.164.011,46	16,00%	26.017.327,12

Paranhos/MS, em 15 de maio de 2025.

HELIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB